



## **Normas específicas da Comissão de Pós Graduação da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.**

### **I - COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS GRADUAÇÃO (CPG)**

A Comissão de Pós-Graduação (CPG) da EERP-USP será composta por sete membros efetivos, a saber:

- Dois representantes de cada Programa e respectivos suplentes, sendo o primeiro, o coordenador do Programa e o segundo, eleito pelos orientadores credenciados no Programa e
- um representante discente e suplente.

### **II - TAXAS**

Será cobrada taxa de inscrição de candidatos ao processo seletivo, no valor de cem por cento daquele estabelecido pelo CoPGr da Universidade de São Paulo.

Não haverá devolução dos valores pagos.

Será cobrada a taxa de matrícula de aluno especial, no valor estabelecido para a inscrição no processo seletivo do Programa. Não haverá devolução do valor pago se o aluno solicitar cancelamento da matrícula na disciplina.

Parágrafo único - O valor será devolvido, apenas, se houver indeferimento da matrícula ou cancelamento da disciplina.

### **III - NÚMERO MÁXIMO DE ALUNOS POR ORIENTADOR**

Deverá ser respeitado o número máximo de sete alunos por orientador no Mestrado e/ou no Doutorado.

Deverá ser respeitado o número máximo de três alunos por co-orientador no Doutorado.

### **IV- PROCEDIMENTOS PARA DEFESA**



O orientador deverá agendar a defesa com, no mínimo, vinte dias após a aprovação da Comissão Julgadora pela CPG.

O orientador deverá informar, por escrito, à CCP sobre a data e hora da defesa com antecedência mínima de dez dias úteis.

## **V - CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA, ÁREA DE CONCENTRAÇÃO E CURSO**

A CPG deliberará sobre solicitações de transferência de Programa ou de área de concentração de alunos regularmente matriculados na Universidade de São Paulo.

A solicitação deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- justificativa circunstanciada do interessado;
- concordância e manifestação do novo e do atual orientador;
- concordância das CCPs dos programas envolvidos;
- histórico escolar completo do curso iniciado anteriormente;
- parecer da CPG anterior, se houver, sobre o desempenho do aluno;
- parecer circunstanciado de um relator designado pela CPG responsável pelo novo Programa, considerando a coerência da justificativa, adequabilidade do projeto à linha de pesquisa do Programa e exeqüibilidade do projeto para a conclusão da pesquisa dentro do prazo regimental estabelecido pelo novo Programa.

## **VI - DEFINIÇÃO DE CASOS EM QUE PODERÃO SER ACEITAS DISSERTAÇÕES OU TESES ESCRITAS EM INGLÊS E ESPANHOL**

As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com título, resumo e descritores também em inglês e espanhol, para fins de divulgação.

Parágrafo único – Não serão aceitas dissertações ou teses redigidas em outro idioma.